



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 432/CONSEA, de 03 de maio de 2016

Criação de Laboratório Pesquisa em
Educação Intercultural na Amazônia –
Câmpus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002745/2014-03;
- Parecer 1961/CPE, da Relatora Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro;
- Deliberação na 88ª sessão, da Câmara de Pesquisa e Extensão, em 12.04.2016;
- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Institucionalizar o laboratório de pesquisa em Educação Intercultural da Amazônia, vinculado ao departamento acadêmico de Educação Intercultural do Campus de Ji-Paraná.

Art. 2º – Aprovar seu Regimento Interno, constante às folhas 14 a 18 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 432/CONSEA, DE 03 DE MAIO DE 2016
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO
INTERCULTURAL NA AMAZÔNIA – LAPEIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Pesquisa em Educação Intercultural na Amazônia, designado pela sigla LAPEIA, é um espaço institucional público, de natureza acadêmica e científica, vinculado ao Departamento de Educação Intercultural da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º O LAPEIA tem a finalidade de constituir um espaço de referência no desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de educação intercultural na Amazônia, por meio do uso e compartilhamento de materiais e equipamentos entre pesquisadores e estudantes da UNIR e de outras instituições parceiras.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LAPEIA tem os seguintes objetivos:

- I – Constituir um espaço físico de referência provido de equipamentos e materiais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à área de educação intercultural na Amazônia;
- II – Realizar estudos e pesquisas científicas sobre temas relativos à educação em contextos interculturais na Amazônia;
- III – Investigar aspectos teóricos e práticos da formação de professores indígenas;
- IV – Subsidiar a construção de propostas curriculares de educação escolar intercultural;
- V – Organizar e produzir material didático bilíngue ou multilíngue em diferentes áreas do conhecimento;
- VI – Organizar e produzir documentários relativos a experiências de educação em diferentes contextos socioculturais da Amazônia;
- VII – Promover a documentação e a divulgação de experiências de educação, de educação escolar e de educação intercultural em sociedades tradicionais da Região Amazônica;
- VIII – Formar novos pesquisadores na área de educação intercultural na Amazônia.



CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO

Art. 4º O LAPEIA tem o seguinte endereço físico e institucional: Rua Rio Amazonas, nº 351, UNIR – Campus de Ji-Paraná, Bairro Jardim dos Migrantes, CEP 76900-730, Ji-Paraná – RO.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O LAPEIA é composto de recursos humanos, espaço físico, equipamentos e materiais relacionados ao desenvolvimento de estudos e pesquisas em educação intercultural.

Art. 6º Integram os recursos humanos do LAPEIA:

I – Membros docentes, técnicos e estudantes da UNIR, devidamente credenciados, que desenvolvem estudos e pesquisas em educação intercultural na Amazônia;

II – Membros docentes, técnicos e estudantes de outras instituições públicas ou privadas com atuação na área de educação intercultural na Amazônia, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica e científica devidamente firmado.

§ 1º O credenciamento no LAPEIA de qualquer membro de que trata os incisos do presente artigo deve ser precedido de solicitação formal do interessado à Coordenação do laboratório, acompanhada de plano individual de trabalho ou projeto de pesquisa, com a indicação das ações a serem desenvolvidas no laboratório, do cronograma de atividades e dos equipamentos e materiais a serem utilizados.

§ 2º O descredenciamento de qualquer membro do LAPEIA é realizado pela Coordenação do laboratório a partir de solicitação formal do interessado ou em razão do descumprimento do presente Regimento Interno.

Art. 7º Integra o espaço físico do LAPEIA o interior da Sala nº 3, localizada no Térreo do Bloco nº 4, da UNIR – Campus de Ji-Paraná.

Art. 8º Integram os equipamentos e materiais do LAPEIA:

I – os adquiridos pela UNIR especificamente para estruturação do laboratório;

II – os doados ao laboratório legalmente por pessoas físicas ou jurídicas;

III – os adquiridos por meio de projetos coordenados por qualquer de seus membros.



CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A coordenação do LAPEIA é exercida por um membro docente lotado no Departamento de Educação Intercultural da UNIR – Campus de Ji-Paraná, denominado Coordenador.

§ 1º O LAPEIA tem um Vice-Coordenador que exerce a coordenação do laboratório nas ausências e impedimentos do Coordenador.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do LAPEIA são eleitos pelos seus membros, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do LAPEIA é realizada em reunião convocada exclusivamente para esse fim com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do LAPEIA:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – Convocar e presidir reuniões dos membros do laboratório;
- III – Organizar e divulgar pauta de reuniões do laboratório;
- IV – Transferir para seu nome e manter sob sua responsabilidade os patrimônios da UNIR alocados no laboratório que não estiverem sob responsabilidade de coordenadores de projetos específicos;
- V – Credenciar novos membros mediante solicitação formal dos interessados;
- VI – Descredenciar membros mediante solicitação formal dos interessados ou descumprimento deste Regimento, informando neste caso a decisão e os motivos aos interessados;
- VII – Organizar os horários de funcionamento do laboratório a partir do agendamento prévio de atividades dos interessados, publicando informações atualizadas a esse respeito na porta do laboratório;
- VIII – Manter atualizada e divulgar a lista de equipamentos e materiais disponíveis no laboratório para atividades de seus membros;
- IX – Tomar medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos do laboratório;
- X – Controlar a entrada e saída de equipamentos e materiais do laboratório mediante o uso de protocolo específico;
- XI – Disponibilizar aos membros coordenadores de projetos cópias de chaves de portas e armários do laboratório, mediante assinatura de termo individual de responsabilidade;
- XII – Manter atualizada e divulgar a relação de projetos e atividades em desenvolvimento no laboratório, indicando data inicial e previsão de conclusão de cada projeto ou atividade;
- XIII – Propor à UNIR a aquisição de novos materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório;
- XIV – Atualizar anualmente as informações do laboratório por meio de formulário eletrônico instituído pela Resolução nº 040/2015.

XV – Encaminhar anualmente ao Conselho do Departamento de Educação Intercultural, e subsequentemente ao Conselho de Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIR, um relatório contendo uma síntese das atividades do laboratório no período;

XVI – Encaminhar anualmente à Chefia do Departamento de Educação Intercultural a demanda orçamentária referente ao funcionamento do laboratório para compor o planejamento do orçamento do Campus.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O LAPEIA funciona por meio de atividades dos projetos de seus membros, reuniões internas e eventos relacionados à área de educação intercultural.

Art. 12. O espaço físico do LAPEIA será utilizado, sempre que possível, de forma simultânea e compartilhada por seus membros.

Art. 13. O desenvolvimento de atividades específicas no espaço físico do LAPEIA, que não possam ser simultâneas a outras atividades, deve ser precedido de solicitação formal do interessado à Coordenação do laboratório, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 14. As reuniões do LAPEIA tratarão de assuntos acadêmicos, científicos e administrativos relativos às atividades do laboratório.

Art. 15. A pauta de reuniões do LAPEIA será comunicada aos seus membros pela Coordenação com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 16. Os membros do LAPEIA reunir-se-ão ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocados pela Coordenação.

Art. 17. O LAPEIA organizará eventos científicos para divulgação de resultados de pesquisa, para debates e promoção de temas relativos à educação intercultural.

Art. 18. Todo membro do LAPEIA deve apresentar anualmente à Coordenação um relatório de suas atividades realizadas no laboratório no período.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E DE SEGURANÇA

Art. 19. O espaço físico, os equipamentos e os materiais do LAPEIA são de uso prioritário dos membros devidamente credenciados no laboratório.

Art. 20. Mediante solicitação formal prévia à Coordenação, o espaço físico, os equipamentos e os materiais do LAPEIA poderão ser utilizados temporariamente para o desenvolvimento de atividades de projetos de pesquisadores e estudantes não

credenciados no laboratório, desde que não prejudiquem o desenvolvimento de atividades dos projetos dos membros credenciados.

Art. 21. A observação das normas de segurança para o uso de equipamentos e materiais do LAPEIA é de responsabilidade de cada usuário, devendo membros estudantes serem acompanhados por membros docentes ou técnicos sempre que utilizarem equipamentos ou materiais do laboratório cuja manipulação inadequada possa oferecer riscos à segurança dos usuários.

Art. 22. A Coordenação do LAPEIA solicitará aos devidos setores da UNIR, sempre que necessário, a oferta de cursos de capacitação técnica aos seus membros para o uso e correta manipulação de equipamentos e materiais do laboratório.

Art. 23. Os equipamentos e materiais utilizados no LAPEIA deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 24. Os defeitos e avarias detectados em qualquer equipamento ou material do LAPEIA devem ser imediatamente comunicados à Coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Possuir um plano de trabalho ou projeto vigente é condição necessária para qualquer membro do LAPEIA continuar credenciado no laboratório.

Art. 26. A primeira eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do LAPEIA será realizada pelos membros do Conselho do Departamento de Educação Intercultural da UNIR – Campus de Ji-Paraná, em reunião ordinária.

Art. 27. As alterações do presente Regimento serão propostas por qualquer dos membros do LAPEIA e aprovadas em primeira instância pelo Conselho do Departamento de Educação Intercultural.

Art. 28. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho do Departamento de Educação Intercultural.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

